

Proc. Nº1068/2023

LEI Nº1738/2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBSÍDIO MENSAL AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS URBANO E RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

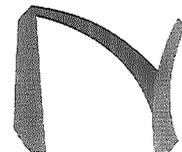
CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de subsídio tarifário nos serviços públicos de transporte coletivo urbano e rural de passageiros, visando assegurar a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão.

§1º - Para os fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro do Município destinado a reduzir o valor das tarifas e a incentivar a utilização do transporte público coletivo urbano e rural de passageiros.

§2º - A concessão do subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, com suas alterações posteriores, fazendo prevalecer o interesse público, assegurando a modicidade das tarifas, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

Art. 2º - O valor do subsídio, a ser determinado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem natureza transitória e poderá ser parcial ou integral em relação a tarifa cobrada pela concessionária dos serviços públicos de transporte coletivo urbano e rural de passageiros.



§1º – Fica estipulado que o valor do subsídio corresponderá a um percentual ou a integralidade dos valores estimados de apuração da receita com passageiros não alunos, a serem arrecadados mediante a cobrança de tarifa pública fixada em Decreto do Poder Executivo Municipal, discriminados na planilha de referência dos custos de serviços de transporte público, parte integrante do Processo Administrativo nº 1296/2017 – Concorrência Pública nº 01/2018 e no Contrato de Concessão de Serviços nº 01/2019 e respectivos Termos Aditivos.

§2º - A estimativa de receitas com passageiros não alunos poderá ser redimensionada para a realidade fática momentânea da execução contratual, de acordo com levantamentos realizados pelo Departamento de Administração, com a participação efetiva da Concessionária do serviço.

Art. 3º - A Diretoria Municipal de Administração realizará a fiscalização da aplicação das disposições contidas nesta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessárias, as quais ficam, desde já, autorizadas.

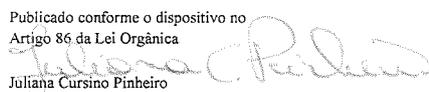
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 04 de abril de 2023.



CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica



Juliana Cursino Pinheiro
Assessora de Gestão Pública